



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 17, DE 06 DE AGOSTO DE 2021**

Estabelece medidas para garantir a razoável duração da fase de execução das ações coletivas que tramitam no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), institui o Grupo Especial de Trabalho das Execuções Coletivas e dá outras providências.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, em Sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria José Girão, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Jefferson Quesado Júnior, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho e Clóvis Valença Alves Filho e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Francisco José Parente Vasconcelos Júnior,

**CONSIDERANDO** a existência de uma quantidade significativa de processos coletivos em fase execução, cuja tramitação vem se mostrando morosa, conforme levantamento realizado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 6452/2021;

**CONSIDERANDO** que a paralisação desses processos contribui para a majoração da taxa de congestionamento na execução, impactando negativamente o alcance dos objetivos estratégicos deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, conforme previsão do inciso LXXVIII da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Tribunal Pleno exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorrerem da sua jurisdição, conforme previsto no art. 14, inciso XIV, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura aos Tribunais, por meio do art. 99, autonomia administrativa e financeira, outorgando-lhes a competência privativa para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva, nos termos do art. 96, "b", da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta resolução estabelece medidas para garantir a razoável duração da fase de execução das ações coletivas que tramitam no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**Art. 2º** Fica instituído o Grupo Especial de Trabalho das Execuções Coletivas (GETEC), que será constituído por magistrados e servidores designados por meio de ato conjunto da Presidência com a Corregedoria Regional.

**Art. 3º** Compete ao GETEC coordenar as ações voltadas para o atendimento dos objetivos da presente resolução e, em especial:

**I** - elaborar e disponibilizar na página eletrônica do Tribunal relação com todas as ações coletivas que se encontrem em fase de liquidação ou execução e se enquadrem nos parâmetros da presente resolução, classificando-as por ordem de antiguidade na fase de execução; e

**II** - elaborar e executar plano de ação para a redução do acervo de processos coletivos com execução pendentes.

**Art. 4º** O GETEC poderá atuar em um ou em vários processos por vez, devendo, em todo caso, constar a relação de processos em portaria da Corregedoria Regional, com publicação no caderno judicial do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

**Parágrafo único.** Após a afetação do processo ao GETEC, todos os incidentes e encaminhamentos da execução serão decididos e despachados pelos magistrados designados ou magistradas designadas.

**Art. 5º** Em relação aos processos abrangidos por esta resolução, os magistrados designados e as magistradas designadas para atuar no GETEC terão jurisdição em todo o Estado do Ceará, sem prejuízo do exercício da titularidade, no caso de Juiz ou Juíza Titular de Vara do Trabalho, ou da vinculação, no caso de Juiz do Trabalho Substituto vinculado ou Juíza do Trabalho Substituta vinculada.

**Art. 6º** Para efeitos desta resolução, consideram-se ações coletivas aquelas cujo polo ativo abranja número de reclamantes ou substituídos igual ou superior a 20 (vinte).

**§ 1º** A presente resolução, como regra geral, não se aplica às execuções individuais ou plúrimas ajuizadas em processos autônomos, ainda que o título executivo

judicial que fundamenta a execução seja decisão proferida em ação coletiva, ressalvado, quanto a estas últimas, a constatação de remanescer complexidade na elaboração de cálculos judiciais, excessiva demora na prestação jurisdicional executória ou real impossibilidade de solução da controvérsia em tempo razoável, nessa fase processual, mesmo após a individualização dos processos executórios, o que deve ser avaliado pelo Juiz ou Juíza Titular de cada unidade jurisdicional.

§ 2º Verificada a hipótese prevista na parte final do parágrafo primeiro deste artigo, os autos das execuções individualizadas originadas de execução coletiva podem ser encaminhados ao GETEC.

§ 3º Ficam excluídos do âmbito de aplicação da presente resolução os processos que se encontram com precatório expedido.

**Art. 7º** O GETEC contará com a participação de servidores ou de servidoras das unidades judiciárias do tribunal, mediante concordância dos titulares ou das titulares das unidades.

§ 1º Caso não sejam disponibilizados servidores ou servidoras em quantidade suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos, a Corregedoria poderá convocar servidores ou servidoras das unidades judiciárias, limitando-se a convocação ao período de 6 (seis) meses, assegurado o rodízio entre as Varas do Trabalho.

§ 2º Os servidores designados ou as servidoras designadas em rodízio terão prazo de duração de apoio ao GETEC definido pela Corregedoria, devendo a escala durar, preferencialmente, de uma a duas semanas por mês, ressalvada a necessidade de continuidade de trabalho urgente e inadiável.

**Art. 8º** A Corregedoria poderá designar Juiz do Trabalho Substituto ou Juíza do Trabalho Substituta para auxiliar as unidades em que o Juiz Titular, Juíza Titular, Juiz vinculado ou Juíza vinculada atue no GETEC.

**Art. 9º** As varas do trabalho que possuam execuções coletivas paralisadas ou com dificuldades estruturais de andamento deverão informar ao GETEC, no prazo de 30 dias contados da publicação da presente resolução, em expediente encaminhado à Corregedoria.

**Art. 10.** Para os fins previstos nesta norma, o Tribunal poderá se valer de acordos de cooperação técnica firmados com instituições de ensino superior, nos moldes estabelecidos pelo edital de chamamento público para acordo de cooperação técnica nº 01/2019.

**Art. 11.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

**Art. 12.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 06 de agosto de 2021.

**Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno**

Presidente do Tribunal

